Creche-escola

Avançar

Onde os Primeiros Passos Acontecem

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CRECHE ESCOLA AVANÇAR LTDA ME E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ASSEMPECE, EM BENEFICIO DE SEUS ASSOCIADOS, FUNCIONÁRIOS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.418.921/0001-80, com sede na Rua Sólon Pinheiro, 983, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3077.3059 / 3077.3058 / 9832.0066, neste ato representada por sua Diretora Administrativa ROZANGELA ALVES DE SOUSA, brasileira, casada, inscrito no CPF 940.478.203-34.

CONVENIADA: CRECHE ESCOLA AVANÇAR LTDA ME, com sede na Avenida Dr. Silas Munguba, 5455, Bairro Passaré, inscrito no CNPJ nº. 19.325.740/0001-26 neste ato, representado por seu diretor JACKSON TÚLIO DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF: 043.399.204-28.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONVÊNIO

Cláusula 1ª. É objeto do presente convênio a concessão de bolsas de desconto nas áreas de: Berçário, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, aos associados, filiados e funcionários do CONVENENTE para as séries berçário, Infantis I, II, III, IV, V, 1, 2 e 3 ano do Ensino Fundamental I, nos moldes definidos nas cláusulas seguintes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Cláusula 2º. A CONVENIADA se obriga, em face do objeto do presente termo, a conceder os descontos referidos aos beneficiários da seguinte forma:

a) Disponibilizar aos funcionários, filiados e associados devidamente documentados e seus respectivos familiares, cônjuges e dependentes diretos desconto de até:

- **15% nas mensalidades para as séries da Berçário, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para as modalidades/períodos: Escola, meio período e período integral.**

Scanned by CamScanner

b) Os descontos acima relacionados serão concedidos pela pontualidade dos pagamentos das mensalidades.

c) Os descontos não são acumulativos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Cláusula 3º. A parte CONVENENTE se obriga a divulgar e promover, entre seus funcionários, filiados, associados e parentes diretos, as vantagens oriundas da firmação do presente Convênio, bem como apresentar aos interessados as atividades e serviços acadêmicos desenvolvidos no âmbito da instituição de ensino da CONVENIADA.

Cláusula 4º. A parte CONVENENTE se obriga a Comunicar à CONVENIADA o desligamento do funcionário da instituição CONVENIADA, com o objetivo de efetivar maior controle na concessão das bolsas.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 5º. A parte CONVENENTE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, que venha a decorrer do presente Convênio, mormente quanto aos ônus financeiros e quaisquer outras despesas oriundas da opção do aluno de cursar a série escolhida, bem como em razão de atos ilícitos eventualmente cometidos pelos associados, filiados, funcionários ou parentes diretos, beneficiários do objeto do presente Convênio.

DA RESCISÃO E DA VIGÊNCIA

Cláusula 6º. O presente Convênio será firmado a título precário, tendo vigência indefinida, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por falta de atendimento de alguns dos critérios mínimos de desempenho estabelecido no Regulamento Geral, ou por iniciativa unilateral das partes, sem direito à indenização a quaisquer das partes, ressalvado, entretanto, aviso prévio de 60 (sessenta) dias; período durante o qual serão mantidas as obrigações firmadas em face do presente Convênio.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 7º Todos os descontos acima relacionados somente serão concedidos caso os beneficiários paguem as respectivas mensalidades até o dia de vencimento de cada mês, sendo o benefício automaticamente cancelado no caso de atraso injustificado de quaisquer das parcelas mensais.

Cláusula 8º Os descontos não são cumulativos com outros porventura existentes, bem como não se aplicam às taxas de matrícula.

Cláusula 9º. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados através de correspondência assinada pelos responsáveis de cada partícipe.

Scanned by CamScanner

DO FORO

Cláusula 10ª. Fica desde já eleito o foro de Fortaleza para conhecer e dirimir qualquer demanda emergente das disposições contidas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Fortaleza (CE), 03 de setembro de 2019.

Creche Escola Avançar LTDA - ME
Jackson Túlio da S. Carneiro
Diretor Escolar
Registro: 1008009

JACKSON TÚLIO DA SILVA CARNEIRO
CPF: 043.399.204-28
CRECHE ESCOLA AVANÇAR LTDA ME

Rozangela Alves de Sousa
Diretora Administrativa

ROZANGELA ALVES DE SOUSA
CPF: 940.478.203-34
ASSEMPECE

CRECHE ESCOLA AVANÇAR LTDA-ME
Edmilson Mendes
Diretor Administrativo

EDMILSON MENDES
CPF: 795.906.324-91
Gestor de Contratos e Serviços

Testemunha
CPF 05822956459

Testemunha
CPF 031.787.553-14

Maria Gerlânia Freire de Lima
SECRETÁRIA ASSEMPECE

Scanned by CamScanner